



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA DO [REDACTED]
EMPREGADOR: [REDACTED]
[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 27/09/11 a 07/10/2011

LOCAL – ITUPIRANGA - PA

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DA SEDE – S 05° 11' 10,8" W 049° 40' 36,4"

OPERAÇÃO: 112

OP 112/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	03
III - DOS FATOS.....	04
IV - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
V - DO RESPONSÁVEL.....	05
VI - DA OPERAÇÃO	
1- Das irregularidades objeto de autuação	06
2- Das declarações do trabalhador e de sua esposa.....	11
3- Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	14
4- Dos autos de Infração.....	14
VII -DA CONCLUSÃO.....	16

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 029599/009/2011
- Termos de Declaração do trabalhador e de sua esposa
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
- Autos de Infração lavrados



I - DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Integrantes da Polícia Rodoviária Federal:

[REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda do [REDACTED], no município de Itupiranga/PA, com o seguinte endereço e localização:

"Segue até o município de Itupiranga, antes da entrada da plantação de eucalipto dobra à esquerda, segue nessa vicinal até o restaurante da [REDACTED] (espécie de lanchonete) do lado direito dessa estrada; segue cerca de 1 km até a entrada da Chácara Mogno, dobrando à direita adentrando em um corredor até o final, até encontrar um colchete (cerca para gado não passar); ao final desse cercado dobra à esquerda numa estrada que passa carro até encontrar uma cancela de madeira; passando a cancela segue em frente até o próximo cercado (colchete); a primeira casa à esquerda no final desse cercado é a denunciada"

[REDACTED]

Informa ainda que foi chamado pelo proprietário da fazenda para fazer roço de juquira; que há pessoas trabalhando há mais de dois anos; que alguns possuem carteiras de trabalho e outros não; que as CTPSs não estão assinadas; que os trabalhadores não recebem há mais de seis meses; que não fornece alimento há mais de 20 dias.

O pedido de fiscalização foi feito pelo Ministério Público do Trabalho de Marabá - PA, na data de 10 de agosto de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DOS FATOS

No dia 28/09/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou no local conhecido como Assentamento Berrante de Ouro, no município de Itupiranga - PA, onde localizou a propriedade rural denominada Fazenda do Chaguinha. Quando da chegada no local não foram encontrados o empregador e nenhum trabalhador, apenas a mulher do vaqueiro, de nome [REDACTED] [REDACTED] que declarou que seu marido havia saído para resolver problemas com o gado de seu irmão. Depois de aproximadamente uma hora chegou o vaqueiro [REDACTED] [REDACTED]

Foram realizadas no local entrevistas e depoimentos com o vaqueiro e sua esposa, filmagens e tiradas de fotos.

Em suma, o vaqueiro declarou em depoimento, que foi admitido em 10/09/2011; que trabalha 1 hora e meia de manhã tirando leite e 1 hora no período da tarde apartando bezerros, totalizando 2 horas e meia de serviço por dia; que a remuneração combinada foi o salário-mínimo.

Considerando que a fiscalização foi realizada na modalidade mista, nos termos do artigo 30, § 3º do Decreto 4552/2002, foi emitida a NAD nº 029599/009/2011 para apresentação de documentos trabalhistas, às 16:00 horas do dia 03/10/2011 no Ministério Público do Trabalho - Folha CS1-31, quadra 2, lote 01, Nova Marabá, Marabá - PA. Considerando que o empregador não se encontrava no local, a Notificação foi entregue ao empregado [REDACTED].

IV - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 09 (nove)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

V - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151202 (criação de bovinos para leite)
- 122 cabeças de gado, sendo 15 de leite
- LOCALIZAÇÃO: Assentamento Berrante de Ouro, distante 45 quilômetros de Itupiranga, município de Itupiranga - PA
- Área da fazenda: 18 alqueires
- Coordenadas Geográficas da sede: S 05° 11' 10,8" W 049° 40' 36,4"
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED] CEP: [REDACTED] [REDACTED]
- Telefones do empregador: fixo [REDACTED] e celular [REDACTED]

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Das irregularidades objetos de autuação

1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi constatado durante a fiscalização que o vaqueiro [REDACTED] admitido em 10/09/2011, estava laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

1.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi constatado durante a fiscalização que o vaqueiro [REDACTED], admitido em 10/09/2011, estava laborando sem que o contrato de trabalho estivesse anotado em sua carteira de trabalho.

1.3. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador mantinha laborando no local o vaqueiro [REDACTED] admitido em 10/09/2011, e no entanto, não mantinha no local da prestação dos serviços quer seja Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico de registro de empregados, o que criou embaraço a fiscalização por impossibilitar a verificação da regularidade da situação do trabalhador, entrevistado no momento da inspeção, na Fazenda do [REDACTED] a partir das 12:30 horas do dia 28/09/2011.

1.4. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Foi constatado que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o referido empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho com um trabalhador, encarregado da atividade de ordenha. A tarefa era realizada em um local próximo à instalação principal, a qual consistia em [REDACTED]

uma construção de alvenaria, de chão cimentado, coberta com telhas de cerâmica, sem energia elétrica. Esta construção servia de dormitório, local de guarda de alimentos e local de preparo e realização das refeições para o trabalhador, sua esposa e três filhos (de 5 anos, 3 anos e 7 meses). Dentro deste alojamento havia um fogão de quatro bocas, uma geladeira (que servia em verdade como armário para guardar alimentos, tendo em vista a inexistência de energia elétrica) e um armário de madeira. Existia ainda uma espécie de "puxadinho" de chão de terra batida e coberto com Eternit, contendo um fogão de barro, recipientes com água, bacia com panelas e um armário bastante desgastado pela ação do tempo. Para a preparação das refeições, era utilizado tanto o fogão convencional quanto o fogão de barro. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima do fogão de barro (onde inclusive foi lavado o arroz que mais tarde foi consumido pelas crianças, no decorrer da fiscalização) ou em uma pequena prateleira do armário de madeira próximo ao fogão convencional, onde eram acomodados também alguns utensílios e mantimentos. Não havia lavatório, água corrente para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições. As panelas e demais utensílios eram guardados no armário de madeira ao lado do fogão, ocupando-o por completo, restando apenas a pequena prateleira. Os gêneros alimentícios ficavam dentro da geladeira, que servia apenas de armário, eis que inexistia energia elétrica. Não havia meios adequados para a guarda de alimentos crus ou já cozidos, considerando inclusive a inexistência de energia elétrica e praticamente inviabilizando o consumo de carne pelo trabalhador e sua família. A água utilizada para o cozimento de alimentos e higienização dos utensílios vinha de um riacho, por meio de uma espécie de mangueira até um reservatório. Deste reservatório, a água era retirada manualmente pelos trabalhadores por meio de um recipiente plástico. Tendo em vista a inexistência de água corrente, os utensílios de cozinha eram higienizados utilizando-se de bacias e panelas, em uma pequena mesa improvisada no exterior do alojamento, ao lado do reservatório com água (local descoberto, exposto às intempéries). A ausência de condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de alimentos no local de trabalho favorece a contaminação dos alimentos, cujo consumo pode desencadear diversas doenças, que podem causar sérios agravos à saúde.



Locais inadequados para o preparo das refeições.

1.5. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Foi constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Na inspeção realizada no estabelecimento, localizado a cerca de 45 quilômetros do município mais próximo (Itupiranga), nos locais de trabalho e onde permaneciam os obreiros entre as jornadas de trabalho, não se verificou a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros. O empregado [REDACTED] labora na atividade de ordenha e, portanto, está sujeito a acidentes diversos e a machucaduras provocadas por animais.

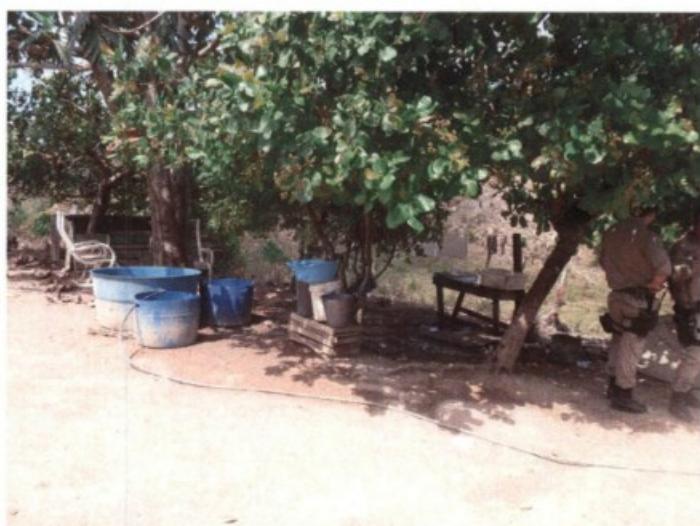
1.6. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Foi constatado que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador não mantinha áreas de vivência dotadas de condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho com um trabalhador, encarregado da atividade de ordenha. As áreas de vivência disponibilizadas a este trabalhador estavam em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene, eis que: o alojamento consistia em uma construção de alvenaria, coberta com telha de cerâmica e chão cimentado, desconstituída de portas nos quartos, com um "puxadinho" utilizado para cozinhar alimentos no fogão de barro, de chão de terra batida (impossibilitando a higienização deste espaço); roupas, brinquedos e calçados de adultos e crianças estavam

espalhados pelo chão do alojamento, pois foi disponibilizada apenas uma pequena cômoda ao revés de armários individuais e tal cômoda não atende sequer o trabalhador, tampouco os demais ocupantes do alojamento (sua esposa e três filhos); embora existisse instalação sanitária, a água que era puxada do riacho não tinha força pra chegar à caixa d'água e alimentar o chuveiro, a descarga e o lavatório, de modo que o empregado era obrigado a usar um balde para jogar no vaso sanitário e tomar banho; inexistia energia elétrica (tornando inviável a conservação de alimentos crus ou já cozidos); inexistia local adequado para o preparo de alimentos; o local que servia de lavanderia consistia em um recipiente de plástico apoiado sob uma pequena mesa improvisada com tábuas, próxima ao reservatório que continha a água puxada do riacho, mesmo local onde eram higienizadas as louças e utensílios domésticos e a água utilizada escoava diretamente para o solo.



O vaso sanitário e o Chuveiro sem funcionamento no momento da fiscalização.



Local que servia como lavanderia

1.7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Foi constatado que o empregador deixou de fornecer gratuitamente ao trabalhador em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas no estabelecimento, quais sejam, ordenha de animais, foi possível identificar riscos de natureza física (poeira,



exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas, muito comuns na região, bactérias, fungos, dentre outros), mecânica (pedaços de madeira, espinhos, depressões e saliências no terreno, dentre outros), ergonômica (postura de trabalho, dentre outros). Os riscos inerentes às atividades e suas peculiaridades exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, tais como: luva, perneira e calçado de segurança, chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros. Conforme constatado por esta fiscalização, através de depoimento do trabalhador, as botinas existentes, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram custeadas pelo próprio obreiro e não houve fornecimento de nenhum outro EPI necessário para as atividades laborais (tais informações foram posteriormente confirmadas pela não apresentação dos recibos de fornecimento de EPIS, embora solicitados pela fiscalização em Notificação para apresentação de documentos - NAD datada de 28/09/2011). A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição do trabalhador aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde.

1.8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Foi constatado que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se que o empregador disponibilizou para a guarda de objetos pessoais apenas uma pequena cômoda, ao revés de armários individuais e tal cômoda não atende sequer o trabalhador, tampouco os demais ocupantes do alojamento (sua esposa e três filhos). Assim, roupas, brinquedos, calçados de adultos e crianças, bem como objetos de higiene pessoal encontravam-se espalhados pelo chão, em caixas ou até mesmo dentro de embalagem vazia de sal para gado. Conquanto essa possa parecer uma medida de somenos importância, o fato do trabalhador colocar seus pertences e objetos de higiene pessoal no chão e em demais locais inapropriados afeta a higiene, podendo comprometer a saúde do trabalhador.



Pequena cômoda para guarda de objetos pessoais do vaqueiro, esposa e três filhos.

1.9. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

CONSTATOU-SE que o referido empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que o referido empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] a exame médico admissional, antes que o mesmo assumisse suas atividades (admissão em 10/09/2011). O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores. A prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

2- DAS DECLARAÇÕES DO VAQUEIRO E SUA ESPOSA (Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folhas anexas, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]
 [REDACTED] : presta depoimento ao Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] a senhora [REDACTED] que declarou que há 18 dias veio juntamente com seu marido [REDACTED] para trabalhar na Fazenda do [REDACTED]; que seu marido foi [REDACTED]



contratado pelo [REDACTED] para tirar leite, recebendo uma porcentagem sobre o leite tirado de 12 vacas; que não sabe quanto é a porcentagem; que em média é tirado 30 litros de leite por dia; que esse serviço é feito das 06:00 às 07:30 horas, todos os dias, que o restante do dia trabalha nas terras de seu irmão, que fica no assentamento berro de ouro, mais ou menos há 1 quilômetro; que a fazenda do [REDACTED] também faz parte do Assentamento Berro de Ouro; que o [REDACTED] vem quase todos os dias na Fazenda; que o [REDACTED] dorme em dos quartos da casa; que a terra a que se referiu é do seu marido e do irmão dele; que para auferir algum ganho tem que trabalhar na diária para outros fazendeiros; que não há energia elétrica; que a água para beber é de um poço do vizinho; que seu marido vai buscar a água, sendo a mesma transportada em pequenos galões; que a água para tomar banho, lavar roupas e louças é de uma lagoa, sendo enviada para a casa através de uma roda d'água; que há instalação sanitária, no entanto não funcionam o chuveiro, torneira e privada por falta de água encanada; que as necessidades fisiológicas são feitas na privada, sendo jogado água através de balde; que para tomar banho se utiliza de balde e caneca; que os gêneros alimentícios e uma carne seca estão armazenadas em uma geladeira que não funciona; que em um dos quartos dorme [REDACTED] e no outro quarto a declarante, seu marido e os 3 filhos; que dormem em rede, em um colchão de casal no chão e numa cama com colchão de solteiro; que não há caixa de material de primeiros socorros no local; que da Fazenda até a cidade de Itupiranga dista 40 km e que há transporte coletivo que passa das 07:00 até as 12:00 horas e o valor cobrado é de R\$12,00 por passageiro; que seu marido está trabalhando na fazendo tirando leite há 18 dias; que ele tem carteira de trabalho mas não está assinada; que compram "fiado" os gêneros alimentícios em um mercadinho em Itupiranga – PA; que sabe ler e escrever; que seu marido não se encontra no local, pois foi resolver problemas com o gado de seu irmão; que não sabe o nome da Fazenda, só conhece por Fazenda do [REDACTED] que não trabalha na fazenda; que somente cuida da casa e dos filhos.



[REDACTED] (esposa do vaqueiro) prestando depoimento ao Auditor Fiscal

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

[REDACTED] : QUE sabe ler e escrever; QUE estava em sua residência, uma assentamento, quando ficou sabendo que o Sr. [REDACTED] precisava de alguém para trabalhar em sua fazenda; QUE então procurou o Sr. [REDACTED] se oferecendo para trabalhar na fazenda localizada perto mais ou menos 2km de sua casa(o mesmo assentamento); QUE foi contratado no dia 10 de setembro de 2011 para olhar o gado e tirar o leite; QUE a fazenda do Sr. [REDACTED] tem 18 alqueires; QUE tem conhecimento que o Sr. [REDACTED] comprou a fazenda de outro assentado há mais ou menos 1 ano; QUE na fazenda tem 122 cabeças de gado, mas que tira leite só de quinze, o restante não está parida ainda; QUE ficou combinado com o Sr. [REDACTED] receber o salário mínimo pelo serviço; QUE a alimentação é por conta do depoente; QUE atualmente está morando na fazenda do [REDACTED] com sua esposa e três filhos, uma de cinco, outro de três a nos, e outro de sete meses; QUE a fazenda fica distante uns 45 km da cidade de Itupiranga; QUE recebeu até o momento do Sr. [REDACTED] R\$300,00 em dinheiro; QUE tem 18 dias de serviço; QUE nesse período que trabalhou não teve mais nenhum empregado no local; QUE quando chegou para trabalhar na fazenda tinha um rapaz conhecido como [REDACTED] morando na casa e esta pessoa que fazia o serviço para o [REDACTED]; QUE o [REDACTED] saiu da casa no mesmo dia que o depoente entrou e começou a trabalhar, no dia 10 de setembro de 2011; QUE tem carteira de trabalho mas não está assinada; QUE o Sr. [REDACTED] não pediu a CTPS ao depoente; QUE não fez exame medico para trabalhar na fazenda; QUE não assinou nenhum documento, nem quando recebeu os R\$300,00 do Sr. [REDACTED]; QUE não foi fornecido nenhum equipamento de proteção para trabalhar; QUE a bota que usa para trabalhar foi comprada pelo depoente; QUE levanta as 6 horas para tirar o leite das vacas, demorando em media uma hora e meia; QUE no período da tarde às 15horas o depoente aparta os bezerros para poder tirar o leite no dia seguinte, levando em media 1hora; QUE está alojado numa casa de alvenaria, coberta de telha cerâmica com dois quartos, sala, uma cozinha e um banheiro e um puxado de Eternit, onde tem um fogão de lenha; QUE sua esposa cozinha no fogão dentro de casa e as vezes no fogão de lenha; QUE o chão da casa é de cimentado e do puxado de terra batida; QUE a água para beber vem de um poço do vizinho; QUE na casa tem um filtro de barro para colocar água para beber; QUE na fazenda não tem material de primeiros socorros; QUE quando chegou para trabalhar já existia no local uma moto CG125 Honda FAN que seu patrão deixou para o depoente poder se deslocar; QUE usa a moto para dar assistência para alguém na fazenda; QUE depois de oito dias na fazenda o Sr. [REDACTED] veio e ficou uns 8 dias; QUE nesses 8 dias o Sr. [REDACTED] ficou alojado num dos quartos da casa que mora o depoente; QUE esse quarto não é usado pelo depoente e sua família, ficando reservado para o Sr. [REDACTED]; QUE na fazenda não passa nenhum carro de linha, mas há uns 3 km da fazenda passa um carro de linha para levar a Itupiranga, que cobra R\$12,00 por passageiro e só tem no horário das 7 às 12horas.



O vaqueiro [REDACTED] prestando depoimento ao Auditor Fiscal do Trabalho

3 - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Em 04/10/2011 o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta referente a obrigações de fazer e não fazer relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à legislação trabalhista, sob pena de multa de R\$500,00 a cada constatação de descumprimento, por empregado encontrado em situação irregular.

4 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 09 (vinte e cinco) Autos de Infração, dos quais, 03 (três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 06 (seis) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	021456755	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d",

			alimentos aos trabalhadores.	da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	024205010	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	024205028	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005..
4	024205036	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	024205044	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	024205052	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024205060	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	024205079	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	021456747	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme relatado no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 13 de outubro de 2011.

